

TERMO DE REFERENCIA - PE 257139 10/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2023	179087-BANCO CENTRAL DO BRASIL - BRASÍLIA	ADEMILSON RODRIGUES MOREIRA	07/11/2023 15:40 (v 0.4)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Não se aplica		PE 257139

1. Informações do TR

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Eletrônico n. 257139

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133 /2021).

1.1. Contratação de serviço de treinamento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VL UNITARIO ESTIMADO	VL TOTAL
1	Curso: Programa de Formação em Blockchain e Ativos Virtuais	21172	UN	1	R\$ 15.000,00	R \$ 15.000,00

1.

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do envio da nota de empenho na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, para serviços não contínuos. O curso acontecerá no período de 21/11 a 14/12.

1.

1.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1 É contínua a preocupação com a qualificação e constante atualização dos servidores públicos de todas as esferas. Tanto assim, que no âmbito federal, vigora o Decreto nº 5.707 de 23/02/2006, que estabeleceu as diretrizes para o Plano Nacional de Desenvolvimento de Pessoal para a administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Este normativo amplia o conceito de capacitação ao concebê-lo como um processo permanente e deliberado de aprendizagem. Também enfatiza a gestão por competências como norteadora para o desenvolvimento de pessoas e a avaliação de resultados.

2.2 Nesse sentido, conforme verificado nas necessidades constantes do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) para 2023, em especial aos *índices de demanda* (ID) de número 30 - Ampliar conhecimentos sobre criptoativos, ativos virtuais, stablecoins, mecanismos de consenso, prestadores de serviços de ativos digitais e moedas digitais de bancos centrais (CBDC), visando compreender os impactos jurídicos, lidar com a eventual regulação do Real Digital, bem com visando lidar com a regulação desses ativos e prestadores; ID 36 - Organização do Sistema Financeiro Nacional Aprimorar os conhecimentos sobre o tema, envolvendo análise setorial e concorrencial e análise de planos e modelos de negócio; e ID 39 - Ampliar os conhecimentos em Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo.

2.3 Além disso, com a publicação do decreto 11.563/23, ficou estabelecido que a competência para “regular a prestação de serviços de ativos virtuais” é do BC, observadas as regras estabelecidas pelo marco dos criptoativos (Lei 14.478/22). Para tanto, atividades relacionadas a: autorização de funcionamento de prestadoras de serviço de ativos virtuais; boas práticas de governança, como capital mínimo e reservas de capital; a solidez e eficiência das operações; cuidado na proteção das informações; e procedimentos antilavagem de dinheiro (AML), entre outros, deverão ser realizados considerando as características desses ativos virtuais.

2.4 Também dentro do projeto corporativo Inovação em Gestão de Pessoas se prevê, como uma das entregas, o mapeamento de uma trilha de aprendizagem em Inovações no Sistema Financeiro Nacional e Uso de Tecnologias da Informação e Comunicação nos processos do BC e ofertar ações correlatas que atendam aos conhecimentos mapeados nessa trilha. Verifica-se que os conhecimentos relativos aos ativos virtuais, *distributed ledger technology* (DLT), *blockchain*, *smartcontract* fazem parte dessa trilha e o curso proposto se materializa como uma solução compatível.

2.4 Os seguintes benefícios serão alcançados com a contratação:

2.4.1 Capacitar e preparar os servidores do BC para condução do processo regulatório da Lei nº 14.478/22 e seus desdobramentos.

2.4.2 Apresentar os fundamentos e as aplicações da criptoeconomia, redes distribuídas, produtos, formas de negócio e regulação.

2.5 A demanda atende à necessidade de aprendizagem prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) 2023 do Banco Central, conforme apontado no 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA 2023), conforme detalhamento a seguir:

- I. 1. ID PCA no PNCP: 38166000105-0-000001/2023
- II. 2. Data de publicação no PNCP: 14/02/2023
- III. 3. Identificador da contratação no PCA: 179087-91/2022
- IV. 4. Id do item no PCA: 63
- V. 5. Classe/Grupo: Custeio

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1 Contratação de turma fechada para o Banco Central do Brasil, denominada “Programa de Formação em Blockchain e Ativos Virtuais” para até 40 servidores, com carga horária de 22h30 (vinte horas e trinta minutos), fornecido pela organização “Associação Brasileira de Criptoeconomia” (ABCripto).

3.2 O curso será realizado no período de 21 de novembro a 14 de dezembro de 2023, no formato on-line, com aulas 100% ao vivo, em ambiente virtual, transmitidas por meio da plataforma Teams. A metodologia utilizada permite troca de conhecimento, discussão de situações práticas e uso da tecnologia

3.3 Em atendimento ao Art. 7º, inciso XII, da IN 40/2020, informamos que não há consequência de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar riscos ambientais futuros. O acesso aos materiais didáticos, se for o caso, se dará de forma digital para consulta e download e o Certificado será digital, emitido ao final da capacitação. Dessa forma, fazemos uso consciente dos recursos, prezando pela sustentabilidade.

3.4 O evento em questão é de natureza singular e contará com empresa e profissionais de notória especialização, razão pela qual a contratação será feita através de inexigibilidade, com base no art. 74, inciso III, letra “f” da lei 14.133/21. Conforme proposta para o evento, o curso sob responsabilidade Associação Brasileira de Criptoeconomia será ministrado por quatro especialistas, sob coordenação de um quinto, cujas razões de seleção dessa prestação de serviço são declaradas a seguir:

3.4.1 A organização promotora, Associação Brasileira de Criptoeconomia, foi criada em 2018, com o objetivo de fomentar a organização e o desenvolvimento da criptoeconomia no Brasil, atuando em três frentes desse campo. A primeira, no acompanhamento de Leis, Regulações e Autorregulação boas práticas. A segunda, fornecendo dados, pesquisas e informações sobre a criptoeconomia no Brasil. A terceira, com oferta de cursos, treinamentos, eventos e publicações sobre o assunto. Portanto, além de ser uma associação de diversas empresas envolvidas na Criptoeconomia conta com equipe técnica de professores e profissionais de notório conhecimento no assunto que será abordado.

3.4.2 **Allan Gomes Ferreira**, Advogado, empreendedor e palestrante. Sócio fundador do AGFER Law. É especialista em direito empresarial com ênfase em estruturas societárias, inovação e regulação. Também é Web3 Builder e Legal Advisor para projetos Web3. É Presidente da Comissão Nacional de Ativos Digitais e Blockchain da Associação Brasileira de Advogados (ABA) e membro associado à Crypto Valley Swiss. Atua como pesquisador associado ao Instituto de Colaboração em Blockchain (iCOLAB) e é membro fundador da Jurischain DAO).

3.4.3 **Humberto Andrade**, mestre em ciências da computação pela UFPE onde pesquisa sobre CBDC, tem MBA em controladoria e finanças e bacharelado em contabilidade. Trabalha no ambiente web3 desde 2018. Atualmente é desenvolvedor de negócios na América Latina na ChainUp, empresa de infraestrutura para web3, e já colaborou em projetos educacionais com DAO, blockchain academy e turmas institucionais privadas. Também atuou como trader e comunicador pelo mercado bitcoin, além de explorar esse ambiente e suas possibilidades.

3.4.4 **Isac Costa**, Doutor (USP), mestre (FGV) e bacharel (USP) em Direito e Engenheiro de Computação (ITA). É sócio de Warde Advogados e professor do Ibmecc, do Insper e da LegalBlocks. Foi analista da CVM, onde também atuou como assessor do Colegiado.

3.4.5 **Vinícius Chagas**, possui formação em Direito, Análise de Sistemas e MBA em Arquitetura de Soluções. Participou da primeira emissão de um security token no Brasil (Vortex QR Tokenizadora) e é desenvolvedor blockchain no projeto piloto blockchain (Rede Nacional de Pesquisa). Atualmente é CTO da Trexx, uma startup de blockchain games, que desenvolve jogos e tecnologias para web3.

3.4.6 **Fábio Moraes, coordenador**, é Doutor em Administração (USP), Mestre e Bacharel em Economia (PUC/SP). Atua como professor de criptoconomia no Insper e Conselheiro do grupo 2TM/Mercado Bitcoin. Foi CEO da Blockchain Academy e Diretor de educação da FEBRABAN.

3.5 O conteúdo da ação abordará:

- I. 1. Introdução à Blockchain e Criptoconomia
- II. 2. Principais Moedas Digitais e Plataformas: Estudo dos principais Ecossistemas, características e inovações
- III. 3. Arquiteturas de Blockchains Inteligentes
- IV. 4. Segurança, Aspectos operacionais e Regulação Cripto
- V. 5. Non-Fungible Tokens, Games e Metaverso
- VI. 6. Principais modelos de negócio das prestadoras de serviços de ativos virtuais
- VII. 7. Tolerização de ativos virtuais
- VIII. 8. Ética, Transparência e Responsabilidades Fiduciárias

3.6 Esta contratação diz respeito a serviços de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução. A contratação deste curso caracteriza-se por ser atividade acessória e complementar aos assuntos que constituam área de competência legal do Banco Central.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 A empresa contratada deverá estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação de regularidade obrigatória atualizada (Certidões do INSS, Receita Federal, FGTS, Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pelo TST), e estar quite em todas as certidões emitidas com base na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo TCU (Certidões Administração Pública Federal, disponível em: <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

4.2 Deverá disponibilizar pessoal técnico qualificado ao atendimento dos serviços contratados e emitir aos servidores participantes, no final do evento, o certificado de realização do curso, com carga horária, período de realização e conteúdo programático, além disso.

4.3 Em relação aos requisitos de sustentabilidade, a entrega de materiais e demais entregáveis acontecerá por intermédio de mídias eletrônicas, evitando a impressão de documentos, promovendo o consumo consciente dos recursos.

4.4 Há especial atenção na incorporação de conhecimentos, habilidades e atitudes pelo treinamento para robustecer a qualidade dos profissionais, assim como catalisar o desenvolvimento dos talentos.

4.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Conforme § 4º do art. 74 da NLLC, não haverá subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham sido indicados como ministradores do curso;

4.6 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, uma vez que o serviço será contratado por escopo, sem gerar obrigações futuras e o pagamento será efetuado após conclusão e apresentação do certificado de conclusão do curso pelo servidor.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

5.1 O curso será realizado no período de 21 de novembro a 14 de dezembro de 2023, no formato on-line, com aulas 100% ao vivo, em ambiente virtual, transmitidas por meio da plataforma Teams.

5.2 O modelo de execução do contrato será por Execução indireta (o órgão ou entidade contrata com terceiros) sob o regime de Empreitada por preço global (quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total). Os critérios de medição e pagamento, bem como garantias de execução contratual serão regidos conforme normativos do Banco Central.

5.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais de estudo, as situações/práticas para aprendizagem e os acessos dos professores conforme a proposta do curso.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Depes/UniBC/Divex, para garantir que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, assegurando os melhores resultados para a Administração (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22,, VI);

6.1.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133 /2021, art. 119).

6.1.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.9 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.10 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão

Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.2.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, inclusive indicando retenção e glosa, sempre que a CONTRATADA:

- a. 1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b. 2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço

6.2.2 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.2.2.1 não produziu os resultados acordados;

6.2.2.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.2.2.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3 DO RECEBIMENTO

6.3.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do final da execução da ação educacional objeto deste Termo de Referência, pelo servidor do Depes/UnBC/Divex responsável por seu acompanhamento que deverá atestar a sua execução, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, o que equivalerá ao recebimento provisório do objeto.

6.3.1.1 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Depes/UnBC/Divex não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

6.3.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos

/refeitos/substituídos em prazo a ser definido pelo Depes/UniBC/Divex, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez), contados do recebimento provisório, pelo Depes/UniBC/Divex, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante despacho de recebimento no processo eletrônico, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.3.3.1 Realizar a análise dos certificados, declarações ou outros comprovantes de conclusão de curso encaminhados pela empresa Contratada.

6.3.3.2 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.3.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n.º 14.133/2021.

7.2 Em relação aos preços praticados pela ABCripto, devido ao curso ser resposta à demanda específica do BC, essa organização não comercializou o curso para o mercado ou outro órgão público. Assim, conforme o § 2º do Art. 7º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, a pesquisa foi realizada com cursos abertos de mercado, com características próximas ao pretendido e observa-se que, são similares ao que foi praticado para o Banco Central.

Descrição	Valor por inscrição	Documento no PI
Programa de Formação em Blockchain e Ativos Virtuais, ABCripto	R\$ 375,00	1

"Blockchain e Legal", ofertado pela Blockchain Academy	R\$ 2.394,00	2
"Blockchain e Gestão de Ativos Digitais", ofertado pelo Insper Educação Executiva	R\$ 7.840,00	3
"Blockchain e criptoativos: fundamentos, aplicações e impactos jurídicos", ofertado pela OPICE BLUM ACADEMY	R\$ 1.250,00	4

7.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a. 1. SICAF;
 - b. 2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
 - c. 1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
 - 1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.
1.
 - 1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
1.
 - 1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
1.
 - 1.1. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
1.
 - 1.1. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
1.
 - 1.1. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

1.

1.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

1.

1.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.

1.1. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

1.

1.1. Para fins de contratação deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

1.1.1.1. Habilitações fiscal, social e trabalhista (Obrigatórios)

1.1.1.1.1. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.1.1.1.2. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.1.1.1.3. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.1.1.1.4. Declaração para fins de contratação preenchida, conforme modelo disponibilizado pela UNIBC.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ADEMILSON RODRIGUES MOREIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 07/11/2023 às 15:40:46.

RODRIGO ANICET FISCHER

Autoridade competente

ROMMEL SOARES FERREIRA NOGUEIRA

Autoridade competente